



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

LEI Nº 539/2016 (Autoria Câmara Municipal)

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Guapirama, para a legislatura 2017/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guapirama para a legislatura de 2017 a 2020 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), observado o disposto no art. 29, VI, alínea “a”, da Constituição Federal.

§ 1º O presidente da Câmara Municipal perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais).

§ 2º O suplente convocado perceberá a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

Art. 2º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto proporcional à sessão ausente, valor esse, que será obtido da divisão do valor total dos subsídios pelo número de sessões daquele mês.

§ 1º O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de *quorum*.

§ 2º O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

§ 3º O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 3º O subsídios fixados neste ato destinam-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, ou seja, sessões ordinárias, sessões deliberativas extraordinárias, incluindo-se as que ocorrem no período de recesso parlamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Art. 4º Os subsídios de que trata esta lei, serão atualizados anualmente, após decorridos um ano da instalação da legislatura, com base no IPCA/IBGE, respeitada a anualidade.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. Nº 539/2016 – Publicado no Diário Oficial do Norte Pioneiro – Pág. 2 – Ed: 252 – Em 29/06/2016